



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2101, de 31 de março de 2015

“Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências”

(Autoria: Vereador Murilo Antonio de Sousa Rinaldo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída na semana que compreende o Dia do Estudante (11 de agosto) a “Semana Municipal da Juventude”.

Art. 2º Durante a “Semana Municipal da Juventude” poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente lei, criando a programação da “Semana Municipal da Juventude”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 31 DE MARÇO DE 2015.

THIAGO GIATTI ASSIS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretária Municipal de Administração,

Trânsito e Mobilidade Urbana